



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 5/2025-E, DE 04/08/2025

AUTÓGRAFO Nº 6137/2025,

DE 13/08/2025

LEI Nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O contribuinte com débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2024 poderá liquidá-lo, corrigido monetariamente, à vista ou em até 10 (dez) parcelas, com 100% (cem por cento) de redução de juros e multa.

§ 1º Fará jus a isenção ou redução de juros e multas na forma do “caput” o contribuinte que fizer a adesão em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da entrada em vigência da lei.

§ 2º O descumprimento do parcelamento acarretará o vencimento antecipado e total do saldo devedor, que será cobrado com os acréscimos legais, inclusive multa de 20% (vinte por cento) sobre o remanescente devidamente atualizado, vedando-se novo parcelamento quanto ao referido débito fiscal.

§ 3º A adesão ao parcelamento implica a incidência do art. 5º da Lei nº 2.669, de 2 de janeiro de 2002.

Art. 2º O pagamento de débito fiscal nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa, recurso ou ação judicial pelo contribuinte, a ser previamente comprovada antes da obtenção do benefício.

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se aos débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não e aos saldos de parcelamentos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2024, ainda que apurados e constituídos após essa data.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que for necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 23ª Sessão Extraordinária, de 12 de agosto de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário